

Lei no 93/68

Dispõe sobre modificação de taxas

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decida e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Ficam fixadas as taxas constantes desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1969, nos seguintes limites:

Taxa de licença: Para o comércio anual	10,00
Para automóveis e caminhões anual	10,00
Para veículos motorizados de duas rodas anual	5,00
Taxa de expediente: sobre conhecimentos expedidos, isentos os da tarifa d'água	0,30
Taxa Rodoviária - Por hectare ou fração	

Notas 0,09 sendo o seu mínimo de Notas 30 :

Taxa de expediente cível, educacional - 51 (cinco) por cento sobre a soma dos empenhamentos expedidos, incluindo a taxa de água, sendo o seu mínimo fixado em Notas 0,10.

Taxa de certidões - Para qualquer fim Notas 1,00 cada.

Art 2º. O serviço de Fazenda promoverá, a modificação, no código tributário das taxas constantes desta lei, a fim de ficar o mesmo atualizado, equivalendo à sua conselheiração.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando, esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

São Gonçalo do Rio Preto, 25 de novembro de 1968.

Pedro bias Bicalho Filho

Lincoln da Motta Moreira